

Registrado as folhas 188 a 189  
do Livro próprio nº 035  
em 09 de novembro de 2021  
Blaua

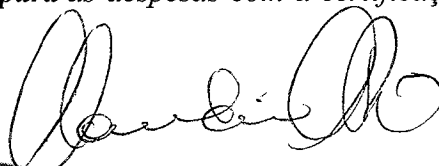
Lei nº 2015/2021, de 09 de novembro de 2021.

“Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria nº. 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretária Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional nº. 103; e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera o Artigo 109, os Inciso I e II, da Lei nº. 1874/2018, que passará vigorar com a seguinte redação:

*Art. 109. A Taxa de Administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de ACREÚNA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no Inciso II, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação*



*institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*


*I - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

*II - Fica o Instituto Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de ACREÚNA autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*

*III - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o caput do Artigo 109 e as disposições em contrário.

09 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, GOIÁS AOS  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



**CLAUDIOMAR CONTÍN PORTUGAL**  
**Prefeito Municipal**